SITROVEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CASCAVEL
RUA FORTUNATO BEBBER, 1822 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - FONE/FAX (45) 3227 3350.
CNPJ: 77.841.682/0001 - 90 – E-mail: *comissio@fundacaoiguacu.com.br* - CEP 85.816-300 - CASCAVEL - PR

INFORMATIVO SITROVEL

Orientações — Jornada 5×2 e Horas Extraordinárias

Atenção: Empresas de Transporte Rodoviário e Escritórios Contábeis

COMUNICADO IMPORTANTE

Estamos repassando as orientações de como proceder, para que todos se ajustem e **a partir de março de 2027 as empresas deverão fazer contato com o Sindicato para formalizar o Acordo Coletivo de Trabalho — ACT**, retroativo a 16/12/2026, em especial quanto ao tema da jornada 5×2.

Seguem as regras a serem aplicadas a partir de 16/12/2026. Cada parágrafo apresenta uma modalidade de aplicação; a empresa deverá adotar a que melhor se enquadrar em sua operação, sendo obrigatório o contato com a entidade sindical até março de 2027 para formalização do Acordo Coletivo.

DA JORNADA DE TRABALHO NA ESCALA 5×2 E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada de trabalho dos motoristas abrangidos por esta norma coletiva será cumprida preferencialmente no regime de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso (escala 5×2), em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.103/2015 e da Emenda Constitucional nº 141/2026, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada semanal regular será cumprida de 08h24min de segunda a sexta-feira, hipótese na qual o sábado e o domingo serão considerados, conjuntamente, como os dias de Descanso Semanal Remunerado (DSR).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a flexibilização do gozo dos descansos, desde que, obrigatoriamente, 01 (um) dos Descansos Semanais Remunerados (DSR) ocorra no domingo, podendo o segundo DSR semanal ser concedido em qualquer outro dia da mesma semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em consonância com a legislação de regência dos motoristas profissionais, admite-se que, no período acumulado de um mês, 04 (quatro) dos Descansos Semanais Remunerados (DSR) ocorram obrigatoriamente em dias de domingo, sendo permitido que os outros 04 (quatro) DSRs restantes sejam usufruídos de forma consecutiva (seguidos) no início, no meio ou no final do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de total impossibilidade operacional de concessão do segundo Descanso Semanal Remunerado (DSR) dentro da mesma semana ou do período acumulado, as horas correspondentes a este descanso suprimido deverão ser integralmente pagas ao trabalhador com o adicional extraordinário de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do DSR já devida.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extraordinárias realizadas na vigência do contrato de trabalho, de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO: Respeitadas as disposições do Artigo 235-C da CLT, a jornada diária normal de trabalho poderá ser acrescida excepcionalmente de até 04 (quatro) horas extras diárias. Na hipótese de o Artigo 235-C da CLT (ou especificamente o limite de acréscimo de até 04 horas extras) ter sua vigência suspensa, cancelada ou declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a autorização para a realização das 02 (duas) horas extraordinárias adicionais ora concedida por este sindicato profissional ficará automaticamente cancelada, retornando o limite diário de prorrogação ao teto legal inalterado.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Escalonamento da Jornada e Divisores: Em cumprimento às metas de redução progressiva da jornada de trabalho, o cálculo do salário-hora adotará os seguintes critérios limitadores:

- I – A partir de 16/12/2026: A jornada de trabalho normal será de, no máximo, 42 (quarenta e duas) horas semanais, adotando-se obrigatoriamente o divisor 210 (duzentos e dez) para o cálculo do valor da hora normal e das horas extras.

- II – A partir de 16/12/2027: A jornada de trabalho normal será reduzida para o limite definitivo de 40 (quarenta) horas semanais, adotando-se o divisor 200 (duzentos) para todos os efeitos de cálculo de verbas salariais e extraordinárias.

NOTA EXPLICATIVA
Exemplo Prático de Cálculo

Base: Salário Comercial de R$ 3.000,00

a) Regra anterior (44 horas/semana — Divisor 220):

- Valor do salário-hora normal: R$ 13,64/h
- Hora Extra Comum (50%): R$ 20,45/HE
- Hora Extra aos Domingos e Feriados (100%): R$ 27,28/HE

b) A partir de 16/12/2026 (42 horas/semana — Divisor 210):

- Valor do salário-hora normal: R$ 14,28/h
- Hora Extra Comum (50%): R$ 21,43/HE
- Hora Extra aos Domingos e Feriados (100%): R$ 28,56/HE

c) A partir de 16/12/2027 (40 horas/semana — Divisor 200):

- Valor do salário-hora normal: R$ 15,00/h
- Hora Extra Comum (50%): R$ 22,50/HE
- Hora Extra aos Domingos e Feriados (100%): R$ 30,00/HE